


**CADERNO DE ENCARGOS**
**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO**
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE CONSUMO HUMANO, HOTEL E SPA, ALBUFEIRA DA ESTEVAINHA, PISCINAS DESCOBERTAS DA ARA E ETAR'S COMPACTAS – PARA O ANO DE 2016**
**Capítulo I**
**Disposições gerais**
**Objeto e características do serviço**
**Cláusula 1.ª**
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a Aquisição de Serviços para o Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Hotel e SPA, Albufeira da Estevainha, Piscinas descobertas da ARA e ETAR's compactas, de acordo com os requisitos que se identificam na presente Cláusula e os Anexos do Caderno de Encargos.
2. Requisitos a cumprir pelo laboratório responsável pela realização dos ensaios dos parâmetros:
  - a) Os serviços devem ser prestados nas datas e locais conforme posteriormente definido, em que a colheita e transporte das amostras para o laboratório será efetuada segundo os planos de amostragem.
  - b) As datas e os locais previstas no número anterior devem ser objeto de uma fixação de um calendário aprovado (PCQA 2016).
  - c) Garantir as condições adequadas de transporte e conservação das amostras, mesmo quando haja necessidade de recorrer à subcontratação de ensaios, devendo estas ser transportadas num sistema de refrigeração para não haver a proliferação e alteração das bactérias iniciais.
  - d) Arquivamento das amostras até ao limite do prazo nas condições de conservação indicadas pelas normas de ensaio.
  - e) Apresentação de resultados das análises efetuadas em boletins adequados e em suporte informático.
  - f) Os resultados dos ensaios devem ser apresentados de acordo com a legislação em vigor, no que diz respeito à identificação do parâmetro, ao número mínimo de casas decimais indicadas no valor paramétrico e à unidade de expressão do resultado.
3. Requisitos a cumprir pelo laboratório responsável pela realização dos ensaios e respetivos métodos analíticos:
  - a) Métodos de análise especificados no ponto 1 do Anexo IV do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto, para os parâmetros microbiológicos, podendo ser utilizados outros métodos alternativos analíticos desde que reconhecidos pelo ERSAR.
  - b) Limites de quantificação dos métodos analíticos fixados no ponto 2 do Anexo IV do Decreto-Lei nº 306/07, de 27 de Agosto, e do Anexo XXII do Decreto-Lei nº 236/98, de 01 de Agosto.
  - c) Determinação da concentração total relativa a cada parâmetro em análise.
  - d) Prazo de entrega dos relatórios em ensaio;
  - e) Apresentação de fichas técnicas com indicação de parâmetros, método analítico, norma e laboratório. Caso o laboratório não tiver acreditado a determinados parâmetros, o concorrente deverá fazer referência à subcontratação de outro laboratório reconhecido pelo ERSAR;

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Duração da prestação dos serviços**

A prestação de serviços objeto do presente ajuste direto é válida até 31 de Dezembro de 2016 e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Prazo de início da prestação do serviço**

A prestação dos serviços, a realizar no âmbito do ajuste direto, deverá ter início logo que seja adjudicado e é válida até 31 de Dezembro de 2016.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Prazo de apresentação das amostras das análises**

A entidade adjudicatária deve apresentar o resultado das amostras dentro dos prazos indicados no Anexo V.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Preço Base**

1. O preço base para a presente aquisição de serviços é de €9.683,00 (nove mil seiscientos e oitenta e três euros) já incluída a redução remuneratória, de acordo com o art.º 75.º da lei 82-B/2014 de 31 de dezembro.

2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

**Capítulo II****Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 6.<sup>a</sup>****Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir que o serviço é efetuado por técnico (s) qualificado (s) com o respetivo certificado para o efeito por organismo (s) competentes desde que acreditados ou reconhecido pelo IPAC;
- b) Informar qualquer situação anómala referente ao sistema de controlo da água à entidade adjudicante;
- c) Garantir a execução de todos os parâmetros especificados conforme os Anexos deste Caderno de Encargos;
- d) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a assegurar todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- e) Para cumprimento do estipulado no número anterior, deverá ser nomeado um representante para contactar diretamente com o Município de Alfândega da Fé, bem como disponibilizado um endereço eletrónico para esse efeito.

**Secção II**  
**Obrigações da Contraente Público**

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Condições de pagamento**

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

**Subsecção I**

**Dever de Sigilo**

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Objeto do dever de sigilo**

- 1.O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 2.A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 6 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Capítulo III**  
**Penalidades contratuais e resolução**

**Cláusula 11.ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 12.ª**

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 13.ª**

**Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

**Capítulo IV**  
**Disposições finais**  
**Cláusula 14.ª**  
**Subcontratação**

A entidade adjudicatária não está impedida de subcontratar, sempre que as exigências técnicas e científicas o exijam.

**Cláusula 15.ª**  
**Cessão da posição contratual**

1. A entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

**Cláusula 16.ª**  
**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 17.ª**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 18.ª**  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

**Cláusula 19.ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## ANEXOS

**ANEXO I -Lista de parâmetros a analisar por tipo de controlo, tendo em conta a origem de águas, bem como o preço base de referência**

Água Subterrânea - Sistema de abastecimento Colmeais, Cabreira, Felgueiras, Gebelim, Soeima, Ferradosa, Gouveia, Picões e Vilarelhos	
Parâmetros	Preço de base referência (€)
E.Coli	1,40€
Bactérias Coliformes	1,40€
Desinfectante residual	0,30€
<b>Sub-total (CR1)</b>	<b>3,10€</b>
Amónio	1,50€
Cor	1,20€
Condutividade	0,50€
pH	0,50€
Cheiro	0,30€
Sabor	0,30€
Nº de Colónias a 22°C	1,20€
Nº de Colónias a 37°C	1,20€
Turvação	0,80€
Manganês	3,00€
Nitratos	2,00€
Oxibilidade	1,00€
<b>Sub-Total (CR2)</b>	<b>13,50€</b>
1,2-dicloroteno	3,00€
Alumínio	2,90€
Antimónio	3,00€
Arsénio	3,00€
Benzeno(a)pireno	----
Benzeno	3,00€
Boro	4,30€
Bromatos	3,50€
Cádmio	3,00€
Cálcio	2,90€
Chumbo	3,00€
Cianetos	3,00€
Cloretos	1,90€
<i>Clostridium perfringens</i>	2,00€
Cobre	3,00€
Crómio	3,00€
Dureza Total	1,00€
Enterococos	2,00€
Ferro	2,00€
Fluoretos	2,00€
Magnésio	2,10€
Mercurio	2,10€
Níquel	3,00€
Nitritos	2,00€
Sódio	3,00€
Sulfatos	2,00€
Selénio	2,90€
Tricloroeteno	7,00€
Tetracloroeteno	7,00€
THM	20,00€
HAP	16,00€
Alfa total	65,00€
Beta total	
Dose Indicativa	
Radão	60,00€
Atrazina	5,00€
Desetilatraxina	5,00€
Desetilterbutilazina	5,00€
Terbutilazina	5,00€
Dimetoato	5,00€
Ometoato	5,00€
<b>Sub-Total (CI)</b>	<b>273,60€</b>
<b>Total (CR1+CR2+CI)</b>	<b>290,20€</b>

**ANEXO I -Lista de parâmetros a analisar por tipo de controlo, tendo em conta a origem de águas, bem como o preço base de referência- Continuação**

Água Subterrânea - Sistema de abastecimento Vila Nova		Água Superficial- Sistema de abastecimento Sambade	
Parâmetros	Preço base de referência (€)	Parâmetros	Preço base de referência (€)
E.Coli	1,40€	E.Coli	1,40€
Bactérias Coliformes	1,40€	Bactérias Coliformes	1,40€
Desinfectante residual	0,30€	Desinfectante residual	0,30€
<b>Sub-total (CR1)</b>	<b>3,10€</b>	<b>Sub-total (CR1)</b>	<b>3,10€</b>
Amónio	1,50€	Aluminio	2,90€
Cor	1,20€	Amónio	1,50€
Condutividade	0,50€	Cor	1,20€
pH	0,50€	Condutividade	0,50€
Cheiro	0,30€	<i>Clostridium perfringens</i>	2,00€
Sabor	0,30€	pH	0,50€
Nº de Colónias a 22°C	1,20€	Cheiro	0,30€
Nº de Colónias a 37°C	1,20€	Sabor	0,30€
Turvação	0,80€	Nº de Colónias a 22°C	1,20€
Manganês	3,00€	Nº de Colónias a 37°C	1,20€
Nitratos	2,00€	Turvação	0,80€
Oxibilidade	1,00€	Manganês	3,00€
<b>Sub-Total (CR2)</b>	<b>13,50€</b>	Oxibilidade	1,00€
<i>Clostridium perfringens</i>	2,00€	<b>Sub-Total (CR2)</b>	<b>16,40€</b>
Enterococos	2,00€	Ferro	2,00€
Alfa total	65,00€	Nitritos	2,00€
Beta total		Benzo(a)pireno	----€
Dose Indicativa		Chumbo	3,00€
Radão	60,00€	Cobre	3,00€
Ometoato	5,00€	Enterococos	2,00€
Dimetoato	5,00€	Níquel	3,00€
<b>Sub-Total (CI)</b>	<b>139,00€</b>	HAP's	16,00€
<b>Total (CR1+CR2+CI)</b>	<b>155,60€</b>	THM's	20,00€
		Cálcio	2,90€
		Magnésio	2,10€
		Dureza Total	1,00€
		<b>Sub-Total (CI)</b>	<b>57,00€</b>
		<b>Total (CR1+CR2+CI)</b>	<b>76,50€</b>



**ANEXO I -Lista de parâmetros a analisar por tipo de controlo, tendo em conta a origem de águas, bem como o preço base de referência - Continuação**

Água Subterrânea – HOTEL E SPA	
Parâmetros	Preço base de referência (€)
E.Coli	1,40€
Bactérias Coliformes	1,40€
Desinfectante residual	0,30€
<b>Sub-total (CR1)</b>	<b>3,10€</b>
Amónio	1,50€
Cor	1,20€
Condutividade	0,50€
pH	0,50€
Cheiro	0,30€
Sabor	0,30€
Nº de Colónias a 22°C	1,20€
Nº de Colónias a 37°C	1,20€
Turvação	0,80€
Manganês	3,00€
Nitratos	2,00€
Oxibilidade	1,00€
<b>Sub-Total (CR2)</b>	<b>13,50€</b>
Alumínio	2,90€
Antimónio	3,00€
Arsénio	3,00€
Benzeno	3,00€
Boro	4,30€
Cálcio	2,90€
Cádmio	3,00€
Cianetos	3,00€
Crómio	3,00€
Chumbo	3,00€
Cloretos	1,90€
<i>Clostridium perfringens</i>	2,00€
Cobre	3,00€
Dureza Total	1,00€
Enterococos	2,00€
Ferro	2,00€
Fluoretos	2,00€
Magnésio	2,10€

Mercúrio	2,10€
Níquel	3,00€
Nitritos	2,00€
Sódio	3,00€
Sulfatos	2,00€
Selénio	2,90€
HAP	16,00€
<b>Sub-Total (CI)</b>	<b>78,10€</b>
<b>Total (CR1+CR2+CI)</b>	<b>94,70€</b>

**ANEXO I -Lista de parâmetros a analisar por tipo de controlo, tendo em conta a origem de águas, bem como o preço base de referência- Continuação**

Controlo extra em Covelas, Colmeais e Vilarelhos

Água Subterrânea- Sistema de abastecimento Covelas, Colmeais e Vilarelhos		
Parâmetros	Preço base de referência (€)	
Arsénio	3,00€	
<b>Total</b>	<b>3,00€</b>	

Controlos extra Cabreira

Água Subterrânea- Sistema de abastecimento Cabreira		
Parâmetros	Preço base de referência (€)	
Arsénio	3,00€	
Manganês	3,00€	
Ferro	2,00€	
<b>Total</b>	<b>8,00€</b>	

Controlos extra Ferradosa e Gouveia

Água Subterrânea- Sistema de abastecimento Ferradosa; Gouveia		
Parâmetros	Preço base de referência (€)	
Arsénio	3,00€	
Manganês	3,00€	
Ferro	2,00€	
Turvação	0,80€	
<b>Total</b>	<b>8,80€</b>	

Controlo extra Colmeais e Picões

Água Subterrânea- Sistema de abastecimento Colmeais e Picões		
Parâmetros	Preço base de referência (€)	
Arsénio	3,00€	
Manganês	3,00€	
Ferro	2,00€	
Turvação	0,80€	
<b>Total</b>	<b>8,80€</b>	

Controlo extra Estevainha Albufeira da

Albufeira da Estevainha		
Parâmetros	Preço base de referência (€)	
<i>Enterococos</i> intestinais	2,00€	
<i>Escherichia coli</i>	1,40€	
<b>Total</b>	<b>3,40€</b>	

**ANEXO II - Parâmetros analisar na Água de Piscina Descoberta da ARA - Associação Recreativa Alfandeguense e preço base de referência**

Grupo	Parâmetros	Preço base de referência (€)
Bacteriológicos	E.Coli	1,40€
	Coliformes totais	1,40€
	Enterococos fecais	1,80€
	Nº total de Germes a 37°C	1,20€
	Staphylococcus coagulase positiva	2,10€
	Staphylococcus coagulase negativa	2,10€
	Pseudomonas aeruginosa	2,90
	Legionella	23,00€
Físico-Químicos	pH	0,50€
	Temperatura	-----€
	Cloro residual livre	0,30€
	Cloro residual total	0,30€
	Condutividade a 25°C	0,50€
	Turvação	0,80€
	Cloretos	1,80€
	Ácido isocianúrico	0,50€
Oxibilidade	1,00€	
<b>Total</b>		<b>43,50€</b>

**Notas:**

- 1- A pesquisa de Legionella será comunicada, e é efectuada trimestralmente.
- 2- A piscina descoberta contempla 3 (média, pequena e grande);

**ANEXO III- Listagem de ETAR's Compactas em funcionamento, parâmetros a analisar previstos no Decreto - Lei nº 152/97, de 19 de Junho e Decreto-Lei nº 236/98, de 01 de Agosto, Pontos de Amostragem e Preços base de referência.**

Parâmetros	Total de ETAR's	Preço base de referência (€)	Total parcial	Total	Pontos de amostragem
CBO5 a 25°C	384	5,00€	9,65€	3705,60€	Efluente- análise composta
CQO		4,50€			
pH		0,65€			
SST		2,90€			
Aluguer de amostrador para 4h			4€	1536,00€	

**Nota:**

A realização das análises serão previamente indicadas pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

O Município de Alfândega da Fé possui 32 ETAR's, 11 de 1ª Fase e 21 de 2ª Fase. As ETAR's previstas para funcionamento após receção pela Câmara serão previamente comunicadas ao laboratório para proceder à recolha de amostragem.

**ANEXO IV- Frequência de Amostragem da Água de consumo Humano, Controlos extra, Água do Hotel e SPA de Alfândega da Fé, Água de Piscina Descoberta da ARA - Associação Recreativa Alfundeguense e ETAR's Compactas – Para 2016**

Zona de Abastecimento	Tipo de controlo	Quantidade	Custo unitário	Custo total
Sambade	CR1	12	3,10€	37,20€
	CR2	10	16,40€	164,00€
	CI	2	57,00€	114,00€
Colmeais, Cabreira, Felgueiras, Gebelim, Soeima, Ferradosa, Gouveia, Picões, Covelas e Vilarelhos	CR1	60	3,10€	186,00€
	CR2	20	13,50€	270,00€
	CI	10	273,60€	2.736,00€
Vila Nova	CR1	6	3,10€	18,60€
	CR2	2	13,50€	27,00€
	CI	1	139,00€	139,00€
Picões	EXTRA	6	8,80€	52,80€
		6	3,00€	18,00€
Ferradosa e Gouveia	EXTRA	72	8,80€	633,60€
Vilarelhos, Colmeais e Covelas	EXTRA	36	3,00€	108,00€
Albufeira da Estevainha	EXTRA	16	3,40€	54,40€
HOTEL E SPA	CR1	6	3,10€	18,60€
	CR2	2	13,50€	27,00€
	CI	1	78,10€	78,10€
Piscinas ARA	Bacteriológicas	9	12,90€	116,10€
	Bacteriológicas + Físico-químicas	9	18,60€	167,40€
	Bacteriológicas+ Pesquisa de Legionella	3	35,90€	107,70€
ETAR's Compactas	-----	384	9,65€	3.705,60€
ETAR's- Aluguer de Amostradores	-----	384	4,00€	1.536,00€
Deslocações	-----	42	5,00€	210,00€
<b>TOTAL</b>				<b>10.525,00€</b>

**ANEXO V: Prazo máximo de apresentação dos resultados das análises**

Controlos	Prazo máximo
Controlo de Rotina 1 (CR1)	3 Dias Úteis
Controlo de Rotina 2 (CR2)	6 Dias Úteis
Controlo de Inspeção (CI)	20 Dias Úteis
EXTRAS	6 Dias Úteis
Águas Residuais	7 Dias Úteis
Águas de Piscina	5 Dias Úteis

Município de Alfândega da Fé, 18 de janeiro de 2016. -----

O Vice – presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Eduardo Manuel Dória dos Tavares)  
Eduardo Tavares, 21 de 01 2016